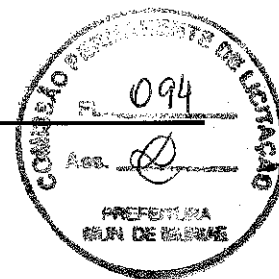




**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecer Certificado Digital E-CNPJ instalado em cartão.

**ASSUNTO:** Trata-se de impugnação ao Edital do certame acima mencionado, impetrado pela empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – CNPJ 21.308.480/0001-22

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

Em conformidade com a Lei, há a previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório.

1.1 TEMPESTIVIDADE: O pedido de impugnação em exame foi protocolizado tempestivamente.

1.2 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, por interpretação da Lei 8.666/93.

**2. DA ANÁLISE**

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, ora analisado pela pregoeira junto com a assessoria jurídica do setor de licitações e ainda, abriu vista à Secretaria M. de Educação para manifestação.

Considerando o posicionamento da SME, uma vez que o teor da referida peça é sobre o constante no Termo de Referência, esta pregoeira entende como satisfatório o posicionamento da área técnica, uma vez que no Ofício nº 064/2022, mesmo que de forma sucinta, justifica-se os motivos pelos quais a secretaria requisitou o fornecimento do certificado digital da forma especificada e caracterizada no edital do processo licitatório em epígrafe.

Por fim, cumpre destacar que na fase interna há pesquisas de preços em conformidade com a legislação vigente e que no mercado existem inúmeras empresas capazes de fornecerem. Portanto, não há que se falar em ausência de competitividade para o presente processo licitatório.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, entendemos que o Edital e seus Anexos estão em conformidade com as disposições legais e em consonância com as leis que regem a matéria, assim, esta Pregoeira decide conhecer a presente impugnação por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo o horário e data de abertura do certame, em razão deste acolhimento não influenciar na alteração do Edital e seus Anexos.

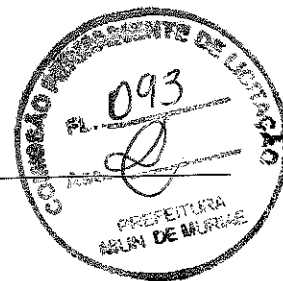
Muriaé (MG), 28 de março de 2022

  
Danielle Cassimiro Chaves  
Pregoeira



**MUNICÍPIO DE MURIAÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**OFÍCIO Nº 64/2022**

**Assunto:** Resposta ao Ofício Nº 011/2022 do Setor de Licitações

Muriaé, 28 de março de 2022

À

Daniele Cassimiro Chaves – Setor de Licitações


Prezada,

Foi solicitado pela Secretaria Municipal de Educação o pregão para e-CNPJ, instalado em cartão, especificamente, considerando:

Que o cartão tem o armazenamento e identificação mais práticos, já que precisamos manter aqui na sede da Secretaria de Educação os certificados das trinta e cinco (35) Caixas Escolares do Município, para envio de Declarações Contábeis e Fiscais;

Que já possuímos a leitora de cartão;

Que o cartão possui valor menor.

  
Narayana Carvalho Cardoso  
Técnica Contábil  
Coordenação PDDE  
Secretaria Municipal de Educação